



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 81.479 de 11/05/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **30 (trinta) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 18/04/2023, protocolado sob nº 112.167, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **81.479** e averbado no registro nº 31.813 de 01/09/2005 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO CIDADAO PRO MUNDO

CNPJ nº 07.615.127/0001-64

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ISABELA DAMATTO:24616831823(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.::(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 11 de maio de 2023

Assinado eletronicamente

Marco Aurélio Pereira

Escrevente

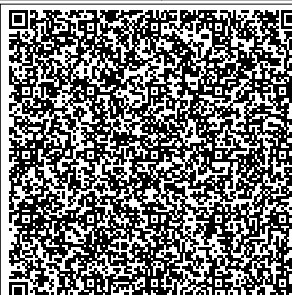
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 279,94	R\$ 79,78	R\$ 54,51	R\$ 14,77	R\$ 19,11
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,49	R\$ 5,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467,46



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00211401543672335



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1135894PJCB000021026EF23U

DocuSign Envelope ID: 733103E1-BBC5-4FBE-8ABC-C8DD72399588

AO 5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL – SP

Ilmo. Senhor Oficial

A Associação Cidadão Pró-Mundo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.615.127/0001-64, com sede e foro nesta capital na Rua da Consolação, 247 – 12º andar, São Paulo SP, CEP 01301-000, Bairro Consolação, vem através da presidente do Conselho de Administração **Sra. Isabela Damatto**, RG 36024248-0, CPF 246168318-23, brasileira, casada, estatística, residente na Rua Monte Alegre, 838 apto 81, bairro Perdizes , cidade de São Paulo, Cep 05014-000 requerer a V.S.^a o registro e arquivamento da Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 26 de março de 2023, nos termos do artigo 121 da Lei nº 6.015/73

Nestes termos,

P. Deferimento

São Paulo, 26 de março de 2023.

DocuSigned by:

48473DFD567749B...

Isabela Damatto
Presidente do Conselho de Administração

DocuSign Envelope ID: 475335F1-898C-4860-A8C9-80B72C125628

ASSOCIAÇÃO CIDADÃO PRÓ-MUNDO

CNPJ/MF. nº 07.615.127/0001-64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2023

1. Data, hora e local

1.1 1.1. Em 26 de março de 2023, às 18 horas, realiza-se a reunião da Associação Cidadão Pró-Mundo (“**Pró-Mundo**”), por meio de videoconferência realizada na plataforma *Google Meets*, na forma autorizada pela legislação em vigor, conforme edital de convocação enviado aos associados em 15 de março de 2023 (“**Edital de Convocação**”).

2. Presença

2.1. Compareceram à assembleia os membros associados indicados na lista de presença anexa à presente ata (“**Anexo I**”).

2.2. Os associados que compareceram à presente assembleia são todos aqueles capazes de exercer seu direito de voto, nos termos do artigo 10 do estatuto social da Pró-Mundo (“**Estatuto Social**”), estando em dia com suas obrigações perante a Pró-Mundo.

2.3. Tendo em vista que em primeira convocação o número de presentes atingiu o quórum mínimo de associados da Pró-Mundo, os trabalhos foram iniciados nos termos do parágrafo único do artigo 20 do Estatuto Social.

3. Convocação

3.1. A convocação da presente Assembleia foi realizada pela Presidente do Conselho de Administração, Senhora ISABELA DAMATTO, nos termos do artigo 20, alínea “b”, do Estatuto Social e conforme Edital de Convocação, datado do dia 15 de março de 2023, enviado aos associados com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da presente Assembleia.

4. Composição da Mesa

4.1. Presidente: **Sra. Isabela Damatto**, RG 36024248-0, CPF 246168318-23, brasileira, casada, estatística, residente na Rua Monte Alegre, 838 apto 81, bairro Perdizes, cidade de São Paulo, Cep 05014-000.

4.2. Secretária: **Sra. Karine Thaise Ribeiro Yamaçake Lopes**, brasileira, casada, auditora

DocuSign Envelope ID: 475335F1-898C-4860-A8C9-80B72C125628

fiscal, RG 30.865.198-4, CPF 328.109.788-08, residente e domiciliada na Av. Rouxinol, nº 900, apt. 132, Moema, CEP 04516-000, São Paulo, SP.

5. Ordem do dia

Os associados acordam em manter a ordem de votação da pauta proposta no Edital de Convocação na seguinte conformidade:

(i) aprovação do novo texto do Estatuto Social.

6. Deliberações por unanimidade de votos dos presentes

6.1 Os associados resolvem, nos termos do artigo 22, alínea “a” do Estatuto, aprovar sem ressalvas o novo texto do Estatuto Social, nos termos da minuta que foi previamente distribuída e discutida pelos presentes e vigorará com a redação do Anexo II.

7. Encerramento

7.1 Não havendo mais nada a tratar, a Presidente concluiu a Assembleia, dando por encerrados os trabalhos. A ata foi aprovada e assinada pelos associados presentes.

São Paulo, 26 de março de 2023.

DocuSigned by:

48473DFD567749B...

ISABELA DAMATTO

DocuSigned by:

1B1DCFFEEDC744E...

KARINE THAISE RIBEIRO
YAMAÇAKE LOPES

Presidente da Mesa e do Conselho
de Administração em exercício

Secretária

ISABELA
DAMATTO:24616831823

Assinado de forma digital por

ISABELA DAMATTO:24616831823

Dados: 2023.05.10 20:31:51 -03'00'

ISABELA DAMATO

Presidente do Conselho de Administração

DocuSign Envelope ID: 475335F1-898C-4860-A8C9-80B72C125628

ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA

	NOME	CPF	ASSINATURA
1	Arthur Dassan dos Santos	324.201.658-02	DocuSigned by: Arthur Dassan dos Santos
2	Camila Krohling Colnago	076.121.707-01	AUSENTE
3	Cristiane Martins	434.880.148-78	AUSENTE
4	Eduarda Azevedo	125.989.327-81	DocuSigned by: Eduarda M. Azevedo
5	Emilio Munaro Junior	112.314.688-82	AUSENTE
6	Isabela Damatto	246.168.318-23	DocuSigned by: Isabela Damatto
7	Karine Thaise Ribeiro Yamaçake Lopes	328.109.788-08	DocuSigned by: Karine Lopes
8	Kayque Ivamberto dos Santos	429.138.248-03	DocuSigned by: Kayque Ivamberto dos Santos
9	Letícia Santos Vaz	442.778.478-03	DocuSigned by: Letícia Santos Vaz
10	Lilian Aparecida de Assis	343.034.678-98	AUSENTE
11	Lúcia Salmonson Guimarães Barros	306.118.628-08	DocuSigned by: Lúcia Salmonson Guimarães Barros
12	Luciene Nascimento	100.717.478-18	AUSENTE
13	Ludmilla Andrade Fregonesi	046.815.219-90	DocuSigned by: Ludmilla Andrade Fregonesi
14	Marcos Gurgel Fernandes	853.906.907-53	AUSENTE
15	Marlon Silva de Sousa	116.739.737-10	DocuSigned by: Marlon Silva de Sousa
16	Mateus Viana Dorea Dias	456.564.158-56	DocuSigned by: Mateus Viana Dorea Dias
17	Pollyanna Olímpia Marra	057.238.536-60	DocuSigned by: Pollyanna Olímpia Marra
18	Renata Ferreira Kawabe	370.690.088-21	AUSENTE
19	Sarah Papa de Moraes	368.222.548-03	DocuSigned by: Sarah Papa de Moraes
20	Tawany Santos	401.084.258-00	AUSENTE
21	Tereza Cazumi Kaneta	175.283.508-50	AUSENTE
22	Ticiane Midori Shiki	328.659.668-01	DocuSigned by: Ticiane M. Shiki
23	Victor Hugo da Cruz Leite	454.010.878-61	AUSENTE

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO CIDADÃO PRÓ-MUNDO

CNPJ/ME 07.615.127/0001-64

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A associação tem a denominação de Associação Cidadão Pró-Mundo, sendo também designada pelo nome fantasia de Cidadão Pró-Mundo ("CPM"), e é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A CPM tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 247, 12º andar, Bairro Consolação, CEP 01301-903.

Parágrafo Único - A CPM poderá, mediante a aprovação e deliberação da Diretoria Estatutária, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A CPM terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A CPM visa a promover, para crianças, adolescentes, adultos e seus familiares, a assistência e inclusão social, disponibilizando oportunidades de acesso à cultura e capacitação profissional, tendo como finalidade e objetivo social:

- a) promoção do desenvolvimento econômico e social, combatendo a pobreza e a desigualdade de oportunidades por meio da realização de atividades como cursos livres de idiomas, desenvolvimento de habilidades profissionalizantes e outras que contribuam para o desenvolvimento de competências destinadas ao aprimoramento do universo cultural e da capacidade de ampliação do capital social e econômico das famílias;
- b) promoção do voluntariado por meio de oferecimento de oportunidades de atuação em projetos em comunidades de baixa renda, estimulando o compartilhamento de experiências e culturas diversas e a convivência em grupos na perspectiva de inclusão social;

DocuSign Envelope ID: 475335F1-898C-4860-A8C9-80B72C125628

- c) estímulo à convivência comunitária por meio da realização de iniciativas voltadas à comunidade local;
- d) promoção do acesso, manutenção e integração de jovens e adultos ao mercado de trabalho por meio da capacitação profissionalizante, divulgação de oportunidades e troca de experiências;
- e) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; e
- f) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico com foco na valorização dos elementos nacionais e no estímulo a sua expansão global.

Artigo 5º - Para a consecução de suas finalidades, a CPM poderá promover, colaborar, coordenar ou executar as seguintes atividades:

- a) execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações relacionados ao trabalho voluntário orientado ao ensino livre de idiomas e à promoção da inserção no mercado de trabalho;
- b) promoção, encorajamento e estímulo à cooperação entre entidades sem fins lucrativos;
- c) pesquisa e monitoramento no âmbito da sua área de atuação;
- d) organização e promoção de atividades relacionadas às suas finalidades, tais como, treinamentos,
- e) conferências, palestras, bazares, jantares, exposições e outros eventos;
- f) interação com colaboradores nacionais e estrangeiros para conferências, seminários e outras atividades;
- g) publicação de matérias concernentes aos objetivos da CPM;
- h) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins e de assessoria às organizações privadas que desejem desenvolver programas de voluntariado e de responsabilidade social para si ou seus membros;

- i) comercialização de mercadorias, licença de uso da marca Cidadão Pró-Mundo e de outros direitos que sejam de titularidade da CPM para terceiros; e
- j) atuação sob qualquer outra forma, desde que de acordo com seu objetivo social.

Parágrafo Primeiro - A CPM não distribui entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no Brasil visando à consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a CPM observará os princípios da igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro associativo da CPM será composto por pessoas físicas, sem impedimento legal ou qualquer conflito de interesse, que contribuírem para a consecução dos objetivos da CPM, segundo critérios a serem determinados pela Assembleia Geral previamente à admissão, e poderão ou não, a seu critério, realizar contribuição financeira à CPM (“Associados”).

Parágrafo Primeiro –Todos os Associados têm direito a um voto nas deliberações tomadas na Assembleia Geral. A relação dos Associados será atualizada periodicamente nas atas da Assembleia Geral Ordinária. Os integrantes do quadro de Associados são os reconhecidos nomeados em Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – São direitos de todos os Associados:

- a) ter acesso ao inteiro teor do Estatuto Social, bem como do Código de Ética e Conduta bem como as políticas que forem criadas, editadas e revistas de tempos em tempos além de manuais, normas e diretrizes internas estabelecidas ou a serem criadas pela CPM;
- b) participar, prestigiar, estimular e colaborar ativamente com as iniciativas promovidas pela CPM;

DocuSign Envelope ID: 475335F1-898C-4860-A8C9-80B72C125628

- c) participar e votar, pessoalmente ou por meio de procuração emitida para esse fim, de Assembleias Gerais que forem convocadas na forma do Estatuto Social;
- d) votar para os cargos eletivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) receber informes periódicos sobre as atividades da CPM, incluindo a prestação de contas com a descrição de como está sendo investida a sua contribuição;
- f) fazer sugestões e propostas por escrito ao Conselho de Administração;
- g) acompanhar as apresentações de temas classificados como "abertos" nas reuniões gerais periódicas convocadas pelo Conselho de Administração;
- h) apresentar requerimento ao Conselho de Administração para instauração de processo de exclusão de Associados; e
- i) propor a admissão de novos Associados, na forma deste Estatuto e das políticas internas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Os novos Associados terão seu ingresso aprovado em Assembleia Geral pelos demais Associados.

Artigo 7º - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nas hipóteses de descumprimento dos seus deveres, conforme previsão de lei ou do presente Estatuto e/ou demais códigos, políticas e regimentos da CPM.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

- a) manter-se a par das atividades da CPM;
- b) cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas internas da CPM;
- c) contribuir para a consecução dos objetivos da CPM e zelar pelo seu bom nome;
- d) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a CPM, inclusive, se o caso, as contribuições financeiras; e

Protocolo nº 112.167 de 18/04/2023 às 13:34:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **81.479** em **11/05/2023** e averbado no registro nº 31.813 de 01/09/2005 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 279,94	R\$ 79,78	R\$ 54,51	R\$ 14,77	R\$ 19,11	R\$ 13,49	R\$ 5,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467,46

DocuSign Envelope ID: 475335F1-898C-4860-A8C9-80B72C125628

- e) abster-se de votar quando for discutida pauta em que possa haver possível conflito de interesses, ainda que esteja representando terceiros.

Artigo 9º - O Associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da CPM, mediante comunicação prévia e escrita a um dos membros do Conselho de Administração, que deverá, de imediato, transmiti-la aos demais Associados, os quais, na primeira Assembleia Geral que ocorrer após a formalização do pedido, ratificarão a retirada.

Artigo 10 - Os Associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos encargos da CPM.

Artigo 11 - A Assembleia Geral poderá deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer Associado, em sessão convocada para este fim e desde que assegurado seu amplo direito de defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) se deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) se infringir disposição estatutária, regimental, quaisquer políticas institucionais internas ou decisão dos órgãos sociais;
- c) se promover ou colaborar com práticas ilícitas, desvio de dinheiro ou bens da CPM;
- d) se praticar qualquer ato que enseje desabono ou descrédito da CPM ou de seus membros; e/ou
- e) se praticar atos ou valer-se do nome da CPM para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo Único - Nas hipóteses acima, qualquer dos Associados notificará o Conselho de Administração, que enviará ao Associado acusado notificação escrita contendo a descrição dos fatos e motivos que podem levar à suspensão ou exclusão para que ele, se desejar, apresente, em 10 (dez) dias, defesa dirigida à Assembleia Geral, a qual será convocada exclusivamente para esse fim e deliberará soberanamente sobre o caso.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A CPM é composta pelos órgãos abaixo elencados, sendo os 4 (quatro) primeiros órgãos deliberativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Estatutária;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos de administração da CPM deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar a sua finalidade, respeitando, para tanto, o Estatuto Social, as políticas e regimentos internos da CPM e as disposições de lei.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, nulos e inoperantes perante à CPM quaisquer atos de membros dos órgãos de administração, procuradores ou funcionários da CPM que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da CPM, é composta pelos Associados da CPM em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo uns se fazerem representar por outros, mediante procuração devidamente outorgada com poderes especiais para a Assembleia Geral ora convocada.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) decidir sobre a extinção da CPM;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da CPM, se aplicável; e

e) decidir sobre admissão e exclusão de Associados, nos termos deste Estatuto.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto; e
- b) extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) de seus Associados.

Parágrafo Único - A convocação será feita por meio de edital afixado na sede da CPM, por circulares, carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação conveniente com antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data da Assembleia Geral, e se instalará com o quórum de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos Associados em primeira convocação, e com qualquer número de Associados em segunda convocação.

Artigo 16 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, para:

- a) examinar e aprovar o orçamento e a proposta de programação anual da CPM, submetida pelo Conselho de Administração para o exercício;
- b) examinar e aprovar o relatório de atividades e prestação de contas do exercício anterior submetidos pelo Conselho de Administração;
- c) discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício social findo;
- d) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando do encerramento do mandato ou vacância, conforme aplicável; e
- e) deliberar sobre o ingresso e exclusão de novos Associados, observados os critérios determinados pelos Associados previamente à admissão.

Artigo 17- A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, para:

- a) decidir sobre reformas do Estatuto;

DocuSign Envelope ID: 475335F1-898C-4860-A8C9-80B72C125628

- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme aplicável;
- c) aprovar a suspensão, exclusão ou o ingresso de novos Associados em casos excepcionais;
- d) deliberar sobre recursos e requerimentos apresentados pelos Associados;
- e) decidir sobre a extinção da CPM; ou
- f) decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da CPM.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações referidas nas letras "a", "b" e "e" acima, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo - Não poderá haver deliberação em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos Associados ou de pelo menos 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

Artigo 18 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto quando houver disposição específica neste Estatuto.

Artigo 19 - A CPM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e será composto por até 5 (cinco) membros, sendo, no mínimo, 2 (dois) Associados e 2 (dois) membros independentes. Os mandatos de 2 (dois) anos serão distribuídos de forma que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Conselho de Administração seja mantido quando da eleição de novos membros.

Parágrafo Primeiro – Os critérios de admissibilidade dos candidatos ao Conselho de Administração serão estabelecidos pelo Conselho de Administração e Diretoria Estatutária empossados, agindo conjuntamente, com o intuito de adequar a formação do novo Conselho de Administração às necessidades da CPM, levando-se em consideração sua situação à

época da referida eleição e projeções de curto, médio e longo prazo. Tais critérios, bem como um arrazoado sobre as principais características individuais que, no melhor entendimento da administração da CPM, deveriam ser perseguidas para a próxima formação do Conselho de Administração, serão divulgados à Assembleia nos prazos e forma previstos no Regimento deste Conselho.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser eleito para cargo do Conselho de Administração da CPM quem exerça cargo, emprego ou função pública junto aos órgãos do Poder Público sendo, outrossim, vedado ao membro eleito do Conselho de Administração, no exercício do mandato, exprimir publicamente posicionamento político ou manifestar apoio a quaisquer candidatos a funções públicas.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância permanente de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será extraordinariamente convocada para reunir-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância a fim de eleger o novo integrante ou indicar um substituto, que então permanecerá no cargo em vacância até o fim do respectivo mandato.

Parágrafo Quarto – Após a eleição dos membros do Conselho de Administração e nos termos do Regimento do Conselho de Administração da CPM, 1 (um) Conselheiro será designado Presidente do Conselho de Administração, 1 (um) Conselheiro será designado Vice-Presidente do Conselho de Administração e os demais Conselheiros não terão designação específica.

Parágrafo Quinto - Os Conselheiros de Administração não poderão exercer, concomitantemente ao mandato, cargos na Diretoria Estatutária da CPM.

Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á quando necessário, mas pelo menos a cada 2 (dois) meses, com o quórum de no mínimo 3 (três) membros em exercício, presentes ou devidamente representados nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente, a presidência da reunião caberá ao próximo membro titular, escolhido dentre e pelos próprios membros do Conselho. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão de ata lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo Segundo - Qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração devidamente outorgada com poderes específicos para tanto.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância permanente de quaisquer dos membros da Diretoria Estatutária, será extraordinariamente convocada reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância a fim de nomear o novo integrante ou indicar um substituto, que então permanecerá no cargo em vacância até o fim do respectivo mandato.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores não poderão exercer, concomitantemente, cargos no Conselho de Administração da CPM.

Artigo 26 - A Diretoria Estatutária reunir-se-á quando necessário, mas pelo menos mensalmente, com o quórum de no mínimo 2 (dois) membros em exercício, presentes ou devidamente representados nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria Estatutária serão dirigidas pelo Diretor Presidente ou por outro membro da Diretoria Estatutária indicado dentre os membros presentes. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão de ata lida, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria Estatutária presentes e encaminhada ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer dos membros da Diretoria Estatutária poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração devidamente outorgada com poderes específicos para tanto.

Artigo 27 - Compete à Diretoria Estatutária, observadas as regras de representação da CPM previstas neste Estatuto:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CPM e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) assinar cheques emitidos em nome da CPM;
- c) representar validamente a CPM ativa e passivamente, ou nomear advogados para tal, através de procuração, em juízo ou fora dele, necessários ao completo desempenho do presente mandato.
- d) contratar e demitir funcionários;
- e) abrir e encerrar contas bancárias;

DocuSign Envelope ID: 475335F1-898C-4860-A8C9-80B72C125628

- f) nomear procuradores com poderes específicos para atuar em nome da CPM, observadas as regras para outorga de procurações previstas neste Estatuto;
- g) aceitar, em nome da CPM, doações e subvenções, desde que estas não comprometam a autonomia e independência da CPM;
- h) dirigir a tesouraria, responsabilizar-se pelas finanças da CPM, organizar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas de qualquer natureza, auxílios e donativos, mantendo todo o numerário em estabelecimento de crédito e conservando, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- i) executar e apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração a escrituração da CPM, incluindo elaboração dos balanços e dos relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- j) preparar os balancetes mensais, o balanço anual, a previsão orçamentária anual, outros documentos de caráter econômico-financeiro e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados e trimestralmente ao Conselho de Administração; e
- k) realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 28 - A CPM será representada pela assinatura, em conjunto, de: (i) 2 (dois) membros da Diretoria Estatutária; (ii) 1 (um) membro da Diretoria Estatutária em conjunto com um procurador devidamente constituído nos termos deste Estatuto; ou (iii) 2 (dois) procuradores devidamente constituídos nos termos deste Estatuto.

Artigo 29 - A CPM poderá outorgar procurações a terceiros, desde que mediante instrumentos por escrito assinados por 2 (dois) membros da Diretoria Estatutária em conjunto. Exceto pelas procurações outorgadas a advogados para a representação da CPM em ações ou procedimentos, as procurações outorgadas pela CPM terão prazo de validade determinado e permitirão a delegação de poderes somente nas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será unificado com o

DocuSign Envelope ID: 475335F1-898C-4860-A8C9-80B72C125628

mandato dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até a ocorrência de Assembleia Geral que nomeará o novo Conselheiro Fiscal efetivo.

Parágrafo Terceiro - Ao menos 1 (um) dos 3 (três) membros do Conselho Fiscal deve ser eleito dentre indivíduos não Associados à CPM.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da CPM, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da CPM;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos da entidade;
- c) emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da CPM;
- d) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, podendo requisitar da Diretoria Estatutária e/ou do Conselho de Administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CPM;
- e) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes contratados pelo Conselho de Administração; e
- f) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal se reunirá periodicamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 34 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada ao Conselho de Administração.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 38 - O patrimônio da CPM será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores por ela adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou, de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Parágrafo Único - Eventuais ganhos que sejam auferidos na alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais, deverão ser revertidos à CPM para aplicação nas suas finalidades, conforme as previsões deste Estatuto.

Artigo 39 - Constituem fontes de receita da CPM:

- a) auxílios, doações, legados, subvenções, receitas oriundas de parcerias, convênios e outros atos lícitos da liberdade dos Associados ou de terceiros;
- b) receitas que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo, incluindo, mas não se limitando a bazares, jantares, *workshops*, palestras, eventos; e
- c) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica e aplicações financeiras, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à CPM para ser aplicado nas suas finalidades.

Artigo 40 - O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 41 - As receitas e o patrimônio da CPM serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os Associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 42 - No caso de dissolução da CPM, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único - Não existindo no Município, no Estado ou no Território, instituição nas condições indicadas nesse artigo, o que remanescer de seu patrimônio será transferido à Fazenda do Estado ou da União.

Artigo 43 - Na hipótese de a CPM obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44 - A prestação de contas da CPM observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria; e
- d) no que se refere aos bens e recursos de origem pública, a prestação de contas será realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - O exercício social da CPM coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado pela Diretoria Estatutária o balanço geral das atividades para ser apreciado pela Assembleia Geral.

Artigo 46 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Página 000021/000030 Registro Nº 81.479 11/05/2023 Protocolo nº 112.167 de 18/04/2023 às 13:34:51h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 81.479 em 11/05/2023 e averbado no registro nº 31.813 de 01/09/2005 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente. <table><tr><td>Oficial</td><td>Estado</td><td>Secretaria Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>T. Justiça</td><td>M. Público</td><td>ISS</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr><tr><td>R\$ 279,94</td><td>R\$ 79,78</td><td>R\$ 54,51</td><td>R\$ 14,77</td><td>R\$ 19,11</td><td>R\$ 13,49</td><td>R\$ 5,86</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 467,46</td></tr></table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 279,94	R\$ 79,78	R\$ 54,51	R\$ 14,77	R\$ 19,11	R\$ 13,49	R\$ 5,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467,46
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total											
R\$ 279,94	R\$ 79,78	R\$ 54,51	R\$ 14,77	R\$ 19,11	R\$ 13,49	R\$ 5,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467,46											

DocuSign Envelope ID: 475335F1-898C-4860-A8C9-80B72C125628

Artigo 48 - Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação oriundas do presente Estatuto, à exceção de qualquer outro.

São Paulo, 26 de março de 2023.

ISABELA
DAMATTO:24616831823

Assinado de forma digital por
ISABELA DAMATTO:24616831823
Dados: 2023.05.10 20:30:43 -03'00'

Isabela Damatto

Presidente do Conselho de Administração



Certificate Of Completion

Envelope Id: 475335F1898C4860A8C980B72C125628

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: CPM_Atta_AGE_março_2023_v 07_05_2023.docx

Source Envelope:

Document Pages: 20

Certificate Pages: 6

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Signatures: 15

Initials: 0

Envelope Originator:

ASSOCIAÇÃO CIDADÃO PRÓ-MUNDO

Rua da Consolação 247 - 12 Andar

Consolação

São Paulo, BR-SP 01301000

juridico@cidadeapromundo.org

IP Address: 177.172.67.74

Record Tracking

Status: Original

Holder: ASSOCIAÇÃO CIDADÃO PRÓ-MUNDO

Location: DocuSign

5/8/2023 5:36:45 PM

juridico@cidadeapromundo.org

Signer Events

Signature

Timestamp

Arthur Dassan

arthur.dassan@cidadeapromundo.org

Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:

E9AC14AA13B443D...

Sent: 5/8/2023 5:43:25 PM

Viewed: 5/9/2023 12:48:26 PM

Signed: 5/9/2023 12:48:40 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.92.64.78

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/10/2020 10:17:46 AM

ID: eb4df363-344a-434f-9283-21a6325dc6f6

Eduarda M. Azevedo

eduarda.azevedo@cidadeapromundo.org

Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:

0C78F62D3E2041C...

Sent: 5/8/2023 5:43:25 PM

Viewed: 5/8/2023 5:57:58 PM

Signed: 5/8/2023 5:58:43 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.26.76.15

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Isabela Damatto

isabela.damatto@cidadeapromundo.org

Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:

48473DFD567749B...

Sent: 5/8/2023 5:43:27 PM

Viewed: 5/8/2023 6:44:50 PM

Signed: 5/8/2023 6:45:22 PM

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 191.19.120.150

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Karine Lopes

karine.ribeiro@cidadeapromundo.org

Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:

1B1DCFFEEDC744E...

Sent: 5/8/2023 5:43:26 PM

Viewed: 5/8/2023 6:22:48 PM

Signed: 5/8/2023 6:23:03 PM

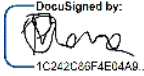
Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.172.67.74

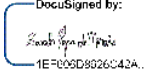
Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

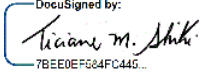
Página 000024/000030 Registro Nº 81.479 11/05/2023	Protocolo nº 112.167 de 18/04/2023 às 13:34:51h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 81.479 em 11/05/2023 e averbado no registro nº 31.813 de 01/09/2005 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 279,94	R\$ 79,78	R\$ 54,51	R\$ 14,77	R\$ 19,11	R\$ 13,49	R\$ 5,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467,46

Signer Events	Signature	Timestamp
Pollyanna Olímpia Marra pollymarra@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by:  1C242C86F4E04A9... Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 174.196.130.198 Signed using mobile	Sent: 5/8/2023 5:43:29 PM Viewed: 5/8/2023 6:02:44 PM Signed: 5/8/2023 6:03:03 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Sarah Papa de Morais sarah.p.morais@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by:  1E009D8026C42A... Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 96.20.239.226	Sent: 5/8/2023 5:43:28 PM Viewed: 5/9/2023 1:29:44 PM Signed: 5/9/2023 1:30:29 PM
--	---	---

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Ticiane Midori ticiane.midori@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by:  7BEE0EF684FC44G... Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 190.158.28.75	Sent: 5/8/2023 5:43:30 PM Viewed: 5/9/2023 8:00:37 AM Signed: 5/9/2023 8:00:55 AM
--	--	---

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	5/8/2023 5:43:30 PM
Certified Delivered	Security Checked	5/9/2023 8:00:37 AM
Signing Complete	Security Checked	5/9/2023 8:00:55 AM
Completed	Security Checked	5/10/2023 9:57:52 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Página

000025/000030

Registro Nº

81.479

11/05/2023

Protocolo nº 112.167 de 18/04/2023 às 13:34:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **81.479** em **11/05/2023** e averbado no registro nº 31.813 de 01/09/2005 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 279,94	R\$ 79,78	R\$ 54,51	R\$ 14,77	R\$ 19,11	R\$ 13,49	R\$ 5,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467,46

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 8/25/2020 8:17:36 AM
Parties agreed to: Arthur Dassan

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ONG (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Página

000028/000030

Registro Nº

81.479

11/05/2023

Protocolo nº 112.167 de 18/04/2023 às 13:34:51h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 81.479 em 11/05/2023 e averbado no registro nº 31.813 de 01/09/2005 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 279,94	R\$ 79,78	R\$ 54,51	R\$ 14,77	R\$ 19,11	R\$ 13,49	R\$ 5,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467,46

ASSOCIAÇÃO CIDADÃO PRÓ-MUNDO
CNPJ/ME 07.615.127/0001-64

**EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA**

Ficam convocados, nos termos do artigo 60 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 20 e 22 do Estatuto Social, os senhores associados da Associação Cidadão Pró-Mundo (“Associação”) a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 26 de março de 2023, em primeira convocação às 18:00h, e, caso não haja quórum suficiente de instalação em primeira convocação, trinta minutos depois, nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Estatuto Social da Associação.

A Assembleia será realizada por videoconferência, na forma autorizada pela legislação em vigor, acessível pelo link: <https://meet.google.com/cso-zury-okg> , e tratará da seguinte deliberação:

(i) aprovação do novo texto do Estatuto Social

Nos termos do artigo 10, alínea (c) do Estatuto, os associados efetivos poderão incluir por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, questões na pauta da assembleia.

São Paulo, 15 de março de 2023.

ISABELA
DAMATTO:24616831
823

Assinado de forma digital por
ISABELA DAMATTO:24616831823
Dados: 2023.03.15 22:07:03
-03'00'

Isabela Damatto
Presidente do Conselho de Administração

23/03/2023, 09:48

E-mail de Cidadao Pro-Mundo - Edital de Convocação - AGE 26.03



Karine Ribeiro <karine.ribeiro@cidadapromundo.org>

Edital de Convocação - AGE 26.03

2 mensagens

Isabela Damatto <isabela.damatto@cidadapromundo.org> 15 de março de 2023 às 22:15

Para: Arthur Dassan <arthur.dassan@cidadapromundo.org>, br.lassis@gmail.com, Camila Colnago <camila.colnago@cidadapromundo.org>, Camila Colnago <camila.colnago@gmail.com>, crismarsi33@gmail.com, Cristiane Martins da Silva <cristiane.martins@cidadapromundo.org>, Eduarda Azevedo <eduarda.azevedo@cidadapromundo.org>, eduarda.mazevedo@poli.ufrj.br, Emilio Munaro <emilio.munaro@cidadapromundo.org>, Emilio Munaro <emmunaro@hotmail.com>, Isa Gmail <isabeladamatto@gmail.com>, Karine Ribeiro <karine.ribeiro@cidadapromundo.org>, Kayque Ivamberto <kayque.santos@cidadapromundo.org>, Letícia Santos Vaz <leticia.vaz@cidadapromundo.org>, CPM Evento 6 <licenca.google.6@cidadapromundo.org>, Lilian de Assis <lilian.assis@cidadapromundo.org>, Livia Martini <livia.martini@cidadapromundo.org>, Lívia Martini <liviamartini@gmail.com>, Lucia Barros <lucia.barros@cidadapromundo.org>, luciasgbarros@gmail.com, Luciene Costa Nascimento <luciene.c.nascimento@gmail.com>, Luciene Nascimento <luciene.nascimento@cidadapromundo.org>, ludfregonesi@gmail.com, Ludmilla Fregonesi <ludmilla.fregonesi@cidadapromundo.org>, Marcelo Yamano <marcelo.yamano@cidadapromundo.org>, Marcos Fernandes <marcos.fernandes@cidadapromundo.org>, Marlon Silva de Sousa <marlon.sousa@cidadapromundo.org>, marlonbeachnow@gmail.com, Mateus Dias <mateus.dias@cidadapromundo.org>, Marcos Fernandes <mgurgel.fernandes@gmail.com>, Pollyanna Marra <polly.marra@cidadapromundo.org>, Pollyanna Marra <pollymarra@gmail.com>, Renata Kawabe <renata.kawabe@cidadapromundo.org>, Renata Kawabe Associada CPM <renatafkawabe@gmail.com>, "Samira V. Miguel" <samira.miguel@cidadapromundo.org>, Samira Miguel <samiravmiguel@gmail.com>, Sarah Morais <sarah.morais@cidadapromundo.org>, Sarah Morais <sarah.p.morais@gmail.com>, silvakaneta2@uol.com.br, Tawany Santos <tawany.santos21@gmail.com>, Tereza Kaneta <tereza.kaneta@cidadapromundo.org>, Ticiane Midori <ticiane.midori@cidadapromundo.org>, Ticiane Midori Shiki <ticiane.midori@gmail.com>, viana.mateus1@gmail.com, Victor Hugo da Cruz Leite <victorhugo.leite@cidadapromundo.org>

Estimados Associados,

Segue em anexo o edital de Convocação da nossa reunião do dia 26.03.

Encontro-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

um abraço,
Isabela

CPM - Edital de Convocação (15.03.23) - assinado.pdf
125K

Isabela Damatto <isabela.damatto@cidadapromundo.org> 22 de março de 2023 às 22:57

Para: Arthur Dassan <arthur.dassan@cidadapromundo.org>, br.lassis@gmail.com, Camila Colnago <camila.colnago@cidadapromundo.org>, Camila Colnago <camila.colnago@gmail.com>, crismarsi33@gmail.com, Cristiane Martins da Silva <cristiane.martins@cidadapromundo.org>, Eduarda Azevedo <eduarda.azevedo@cidadapromundo.org>, eduarda.mazevedo@poli.ufrj.br, Emilio Munaro <emilio.munaro@cidadapromundo.org>, Emilio Munaro <emmunaro@hotmail.com>, Isa Gmail <isabeladamatto@gmail.com>, Karine Ribeiro <karine.ribeiro@cidadapromundo.org>, Kayque Ivamberto <kayque.santos@cidadapromundo.org>, Letícia Santos Vaz <leticia.vaz@cidadapromundo.org>, CPM Evento 6 <licenca.google.6@cidadapromundo.org>, Lilian de Assis <lilian.assis@cidadapromundo.org>, Livia Martini <livia.martini@cidadapromundo.org>, Lívia Martini <liviamartini@gmail.com>, Lucia Barros <lucia.barros@cidadapromundo.org>, luciasgbarros@gmail.com, Luciene Costa Nascimento <luciene.c.nascimento@gmail.com>, Luciene Nascimento <luciene.nascimento@cidadapromundo.org>, ludfregonesi@gmail.com, Ludmilla Fregonesi <ludmilla.fregonesi@cidadapromundo.org>, Marcelo Yamano <marcelo.yamano@cidadapromundo.org>, Marcos Fernandes <marcos.fernandes@cidadapromundo.org>, Marlon Silva de Sousa <marlon.sousa@cidadapromundo.org>, marlonbeachnow@gmail.com, Mateus Dias <mateus.dias@cidadapromundo.org>, Marcos Fernandes <mgurgel.fernandes@gmail.com>, Pollyanna Marra <polly.marra@cidadapromundo.org>, Pollyanna Marra <pollymarra@gmail.com>, Renata Kawabe <renata.kawabe@cidadapromundo.org>, Renata Kawabe Associada CPM <renatafkawabe@gmail.com>, "Samira V. Miguel" <samira.miguel@cidadapromundo.org>, Samira Miguel <samiravmiguel@gmail.com>, Sarah Morais <sarah.morais@cidadapromundo.org>, Sarah Morais <sarah.p.morais@gmail.com>, silvakaneta2@uol.com.br, Tawany Santos <tawany.santos21@gmail.com>, Tereza Kaneta <tereza.kaneta@cidadapromundo.org>, Ticiane Midori

Protocolo nº 112.167 de 18/04/2023 às 13:34:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **81.479** em **11/05/2023** e averbado no registro nº 31.813 de 01/09/2005 neste **5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Marco Aurélio Pereira - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 279,94	R\$ 79,78	R\$ 54,51	R\$ 14,77	R\$ 19,11	R\$ 13,49	R\$ 5,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467,46

23/03/2023. 09:48

E-mail de Cidadão Pro-Mundo - Edital de Convocação - AGE 26.03

<ticiane.midori@cidadeapromundo.org>, Ticiane Midori Shiki <ticiane.midori@gmail.com>, viana.mateus1@gmail.com, Victor Hugo da Cruz Leite <victorhugo.leite@cidadeapromundo.org>

Estimados Asociados,

Envio por email os materiais que são a proposta do Comitê de Eleição para as eleições de Associados, Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Caso existam dúvidas e quiserem enviar antecipadamente, por favor, enviem ao email da Karine.

Lembrando que a principal pauta da nossa reunião será a aprovação das alterações do Nosso Estatuto.

Obrigada, Isabela

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos



GUIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CPM v1.0.docx.pdf
53K



GUIA PARA ELEIÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS CPM (PN 21.03)(48251878.1).pdf
76K



GUIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL CPM (PN 21.03)(48251875.1).pdf
77K

CPM - Estatuto Social (PN 21.03)(45769340.6) (1).pdf
137K